

RESOLUÇÃO DECISÓRIA RED Nº 360/2018, 07 de Junho de 2018.  
SESSÃO Nº 35/2018

Energia Elétrica. AES-SUL (atual RGE-SUL). Recurso do usuário Pedro Santos Zortea e Cia. Ltda. referente à irregularidade na medição de consumo de energia.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

**Considerando** o contido no expediente nº 000083-39.00/16-1 que trata recurso do usuário Pedro Santos Zortea e Cia. Ltda. contra a AES Sul (atual RGE SUL) pela cobrança referente à recuperação de consumo não registrado.

**RESOLVE:**

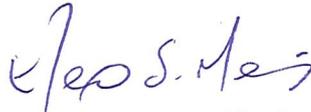
Art. 1º. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo usuário Pedro Santos Zortea e Cia. Ltda., determinando o recálculo da cobrança pela RGE Sul, para o período de 05/05/2015 a 17/09/2015, conforme art. 132, utilizando o critério estabelecido no art. 130, V, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

Art. 2º. Determinar que a concessionária apresente à AGERGS a nova memória de cálculo da cobrança efetuada, para fins de registro no presente processo.

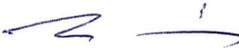
Art. 3º. Oficiar as partes da presente decisão, com prazo de dez dias para apresentação de recurso à ANEEL, a partir do recebimento da notificação.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

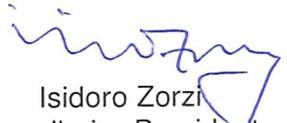
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 07 de junho de 2018.



Eleonora da Silva Martins  
Conselheira Relatora



Luiz Dahlem  
Conselheiro



Isidoro Zorzi  
Conselheiro-Presidente



Alcebides Santini  
Conselheiro



João Nascimento da Silva  
Conselheiro Revisor



Cleber Domingues  
Conselheiro